



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Ministério Público do Estado de Goiás

Décima-Primeira Promotoria da Comarca de Anápolis/GO (DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, conforme RESOLUÇÃO Nº 012/2014).

Excelentíssimo Doutor Arthur José Jacon Matias



CARÁTER DE URGÊNCIA – DENÚNCIAS CONCRETAS –
PÚBLICOS
– MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS-SINDIANÁPOLIS**, entidade representativa de classe dos servidores públicos do Município de Anápolis, com sede em Anápolis/GO, à Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.017.657/0001-50, aqui por sua representante legal, *Regina Maria de Faria Amaral Brito*, vem, com fulcro no artigo 129, II, III e VI, da Constituição Federal, além de disposições contidas na Lei 7.347/85, através da presente e fundamentada **DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO**, requerer que esta Promotoria Pública tome as providências necessárias quanto à questão abaixo colocada, a saber:

1. Preliminarmente, relacionam-se abaixo as disposições legais que justificam a atuação desta Procuradoria:

Rua 4, s/n.º, Quadra C, Lote 41, CEP 75.120-652, Vila Nossa Senhora D'Abadia –
Anápolis-Go – Tel. (62)3324-0490.
www.sindianapolis.org

RECEBEMOS

RMZ



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Lei 7.347/85:

Art. 8º, § 1º. O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

CF/88:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II. São funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público dos Estados - LONMP):

Art. 25, IV. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

- a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*
- b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem.*



Lei Complementar 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União – LOMPU):

Art. 6º, VII. Compete ao Ministério Público da União: promover o inquérito civil e a ação civil pública para:

- a) a proteção dos direitos constitucionais;*
- b) a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*
- c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor;*
- d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos.*

2. DO MÉRITO. DOS FATOS.

A princípio, entende imprescindível esclarecer que o SINDIANÁPOLIS, enquanto órgão representativo dos servidores públicos municipais, rotineiramente recebe denúncias acerca de pretensos fatos que, em tese, indicariam irregularidades da Administração Pública.

A postura adotada é intransigente e sempre igual com relação a todas aquelas recebidas, ou seja, imediatamente encaminha para a Administração buscando apuração rigorosa, mas nunca emitindo juízo de valor ou encampando-as, tampouco externando opiniões subjetivas, uma vez não ser essa a função do ente sindical.

Na situação específica sob enfoque, a inclusa ata de reunião, datada de 7/12/18, realizada na sede desta entidade e contando com a presença dos servidores públicos ali relacionados.



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

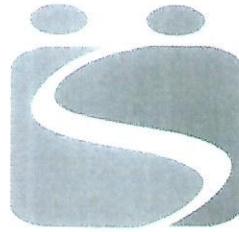
Em que pese a narrativa constante, entende o SINDIANÁPOLIS merecer especial atenção do nobre representante público a denúncia de que os pagamentos das taxas referentes aos sepultamentos, transferências, reabertura de urnas etc. estão sendo cobradas diretamente da população, em espécie, em que exista qualquer fiscalização por conta da Municipalidade, seja nos cemitérios São Miguel, Park, bem como nos distratos de *Goialândia, Interlândia, Joanápolis e Sousânia*.

Relatam, ainda, que por falta de fornecimento de ferramentas para o exercício de suas funções básicas, estão os coveiros se utilizando desse numerário não contabilizado para adquirir os utensílios diretamente junto à *Ferragista Mundial Parafuso*.

Como se vê, problema semelhante já foi motivo de atuação do Ministério Público quando da investigação sobre a situação do *Mercado Produtor* (CEARANA), pois se trata igualmente de comercialização de serviços públicos sem fiscalização do Município e obviamente sem prestação de contas e ciência do destino dos valores arrecadados.

3. Sobre as questões ora trazidas à análise, independentemente das razões meritórias que justifiquem adoção de procedimentos por esta Promotoria, salvo melhor juízo entende o SINDIANÁPOLIS que a situação enseja adoção de medidas investigatórias urgentes.

4. Motivado pelo impacto direto causado aos servidores públicos municipais, sobreveio ao requerente demonstrar ao Ministério Público a necessidade de investigação das presentes denúncias, notadamente porque os relatos e documentos ora apresentados, por si só, demandam e consubstanciam a necessidade de apuração desta Promotoria, responsável que é pela fiscalização e defesa do patrimônio público, através de atribuição institucional conferida pelo art. 129, II, da Constituição Federal:



SindiAnápolis

Sindicato dos Funcionários e Servidores
Públicos Municipais de Anápolis

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II. São funções institucionais do Ministério Público: promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Isso posto, REQUER esse Sindicato que providências administrativas sejam tomadas para coibir a continuidade da situação aqui apresentada, notadamente através da expedição de notificações e instauração de procedimento administrativo de sua competência, bem como requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva.

À ocasião, dada a importância da situação sob enfoque, se coloca a requerente à disposição para participação efetiva em reuniões ou audiências visando melhor instruir de demonstrar os fatos ora denunciados.

P. Deferimento.

Anápolis, 16 de janeiro de 2019.


Regina Maria de Faria Amaral Brito
PRESIDENTE SINDIANÁPOLIS

Ofício n. 268/19 – 11ª PJ

Anápolis, 7 de maio de 2019.

A Sua Senhoria a Senhora
REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO
Presidente do Sindianápolis
Rua 04, Qd.C, Lt. 41, Vila Nossa Senhora D'abadia,
NESTA.

Assunto: Ciência de arquivamento.

Senhora Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia da promoção de arquivamento
dos autos de notícia de fato com registro Atena sob o número 201900034125.

Atenciosamente,


ARTHUR JOSÉ JACON MATIAS
Promotor de Justiça



11ª PROMOTORIA DE JUSTI\u00c7A DA COMARCA DE AN\u00c3POLIS/GO
Defesa do Patrim\u00f4nio P\u00fAblico

Not\u00edcia de Fato n. 201900034125

DESPACHO

Trata-se de not\u00edcia de fato instaurada ap\u00f3s o recebimento nesta Promotoria de Justi\u00e7a de represent\u00e1o formulada pelo Sindicato dos Funcion\u00e1rios e Servidores P\u00fAblicos Municipais de An\u00e3polis – SINDIAN\u00c3POLIS, noticiando a omiss\u00e3o da Administra\u00e7\u00e3o Municipal no controle do pagamento de taxas referentes aos sepultamentos, transfer\u00eancias e reaberturas de urnas, bem como a compra direta de ferramentas para a prest\u00e1o de servi\u00e7os b\u00e1sicos dos coveiros.

Em dilig\u00eancia inaugural, este \u00d3rg\u00e3o Ministerial solicitou esclarecimentos \u00e0 Procuradoria-Geral do Município de An\u00e3polis acerca dos fatos delatados na represent\u00e1o (ofício n. 76/19 de folha 11).

Em resposta, a Procuradoria-Geral do Município apresentou quadro demonstrativo das receitas registradas e arrecadas nos cemiterios de An\u00e3polis e respectivas circunscrições, apresentando aumento anual da receita arrecadada (folhas 13/19).

Em seguida, encaminhou-se esclarecimentos fornecidos pelo Gerente de Cemiterios, informando que os equipamentos e ferramentas s\u00e3o adquiridos por meio da Diretoria de Obras. Ainda, informou que os valores arrecadados eram devidamente depositados em conta banc\u00e1ria da Prefeitura de An\u00e3polis. Acrescentou, tamb\u00e9m, que houve a implanta\u00e7\u00e3o de sistema informatizado nos cemiterios, sendo as taxas cobradas por meio de DUAM (folhas 20/21).

É o relatório.



11º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
Defesa do Patrimônio P\xfablico

A instauração da notícia de fato *sub examine* se deu com o fito de apurar possível omissão da Prefeitura de Anápolis na fiscalização da cobrança de taxas de sepultamentos, transferências e reaberturas de urnas, assim como irregularidades na compra direta de ferramentas para a prestação de serviços básicos dos coveiros.

Instada, a Administração Municipal apresentou planilha das receitas registradas e arrecadadas pelos cemitérios de Anápolis e respectivas circunscrições, no período de 2014 a 2018, indicando aumento na arrecadação em mais de 50% nos anos de 2017 e 2018, sendo o referido quadro instruído com comparativos de receitas fornecido pelo TCM-GO (folhas 13/19).

Nesses termos, é forçoso convir que os elementos probatórios trazidos aos autos não estão a indicar omissão da Administração Municipal na fiscalização da arrecadação da referida taxa, apresentando, inclusive, aumento progressivo no recolhimento da aludida taxa.

Ademais, foi informado que, com a implantação de sistema de informática no âmbito dos cemitérios, a referida taxa está sendo cobrada por meio da emissão de DUAM, verificando-se a tomada de providências pela Administração Municipal para garantia de efetivo controle na arrecadação da referida taxa.

Quanto à possível irregularidade na compra direta de equipamentos, não houve a indicação de elementos probatórios contundentes da referida prática. E, sobre essa questão o responsável pela pasta afirmou que as ferramentas utilizadas nos cemitérios são adquiridas por meio da Secretaria Municipal de Obras.

Destarte, verifica-se as questões suscitadas na representação foram devidamente esclarecidas pela Administração Municipal.



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ANÁPOLIS/GO
Defesa do Patrimônio Pùblico

Ressalta-se que em reposta ao ofício expedido foram colacionados documentos comprobatórios sobre a arrecadação das receitas e dos bens adquiridos, não vislumbrando-se desmazelo ao erário municipal. As informações oficiais do Município são revestidas de fé pùblica e, portanto, presumem-se verdadeiras.

Assim, convenço-me da inexistência de fundamento para a propositura da ação de responsabilidade por ato de improbidade administrativa.

Ressalta-se que as investigações podem ser retomadas a qualquer momento, caso haja o surgimento de fatos novos.

Posto isso, promovo o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, na forma determinada pelo art. 6, I, da Resolução n. 9/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Goiás.

Cientifiquem-se o Prefeito, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, e o Órgão representante.

Anote-se.

Cumpra-se.

Anápolis, 7 de maio de 2019.

ARTHUR JOSÉ JACON MATIAS
Promotor de Justiça